



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA**

PARECER

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 52/2023.

Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes.

Relatora: Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Meninõ (Republicanos).

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 52/2023, que institui o serviço de inspeção municipal (SIM) e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes.

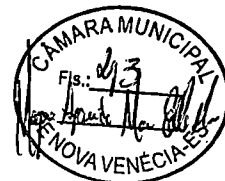
O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 13 de junho de 2023 e, em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, alínea I, do Regimento Interno.

Recebida a matéria na Comissão de Educação, Saúde e Assistência, na condição de Presidente, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 51/2023, exarado pela Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, opinando pela legalidade e constitucionalidade da matéria (fls. 23/29).



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



De posse da matéria e na condição de relator, passo à emissão do parecer conforme os fundamentos abaixo expostos.

II – DA POLÍTICA DE CONSUMO DE QUALIDADE E DO SELO DE PRODUTO ATRIBUÍDO PELA INSPEÇÃO MUNICIPAL:

O Selo de Inspeção Municipal (SIM) pode ser definido como o registro e certificação concedido aos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal. O empreendedor produz certo produto de acordo com as normas fornecidas pela legislação, buscando-se a qualidade do produto, o que, após o processo de industrialização, dentro das normas exigidas, receberá o selo para comercialização e posterior consumo pela população em geral.

O serviço de inspeção municipal é responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, garantindo o direito do consumidor de adquirir um produto seguro.

As empresas registradas recebem orientações quanto às boas práticas de fabricação dos produtos. O serviço garante a qualidade sanitária dos alimentos produzidos pelas indústrias registradas e o registro permite que os estabelecimentos possam comercializar, de forma legal e segura, seus produtos dentro de todo o território municipal, abrindo portas para a comercialização formal, dando tranquilidade ao produtor e ao consumidor.

A importância do Selo Inspeção Municipal pode ser definida em vários aspectos, tanto para o consumidor, que terá a garantia de consumo com qualidade, como para o empreendedor, que ganhará credibilidade na produção e comércio, podendo aumentar as vendas e ampliar os lucros.

Reproduzimos o texto da mensagem do Chefe do Poder Executivo:

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente projeto de lei que institui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

A vertente proposição possui como objetivo reformular integralmente a atual legislação que estabelece o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) regulamentado atualmente pela Lei Municipal nº 3337, de 04 de setembro de 2015 que institui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dispõe sobre a obrigatoriedade prévia de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de Nova Venécia-ES.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Em síntese, o presente Projeto de Lei busca promover alterações necessárias para que o Serviço de Inspeção Municipal se adéque e passe atuar ativamente no Município de Nova Venécia-ES, para que os munícipes possam comercializar seus produtos agroindustriais dentro do Município de acordo com as regras sanitárias, agregando valor aos seus produtos, inclusive podendo vender a órgãos públicos, ao mesmo tempo que garante maior segurança alimentar aos destinatários finais, ou seja, aos consumidores dos produtos.

Esses serviços são essenciais para contribuir para o processo de desenvolvimento e industrialização em nosso Município, abrindo portas ou condições de produção com maior qualidade, observando-se as normas pertinentes que cuidam do tema tratado, de grande interesse público.

Diante dessas circunstâncias, tem-se a importância do projeto para incrementar e/ou incentivar na produção e comercialização de produtos de origem animal produzidos em nosso Município, através da organização de um serviço essencial para garantir e atestar a qualidade do produto comercializado, conforme parâmetros e requisitos definidos na proposição.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.


III – VOTO DA RELATORA:

Diante de todo o exposto, considerando que a relevância da matéria para garantir a qualidade dos produtos industrializados produzidos pelos empreendedores e consumidos pela população geral, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2023, com restrições.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 52/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MENIÑO
RELATORA – Presidente da CESA
Vereadora pelo Republicanos

PELA CONCLUSOES




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2023

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 52/2023: institui o serviço de inspeção municipal (SIM) e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no âmbito do Município de Nova Venécia-ES
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).
RELATORA:	Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ (Republicanos).

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer da Relatora da matéria, Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Meninõ (Republicanos), às folhas 42 a 44, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer da relatora na Reunião Ordinária de 28 de junho de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 52/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÓ

Presidente da CESA - Relatora
Vereadora pelo Republicanos

ENÉAS SCARDINI JUNIOR

Membro da CESA
Vereador pelo PSB